



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.163/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação de bairros,
avenida e ruas de São Gabriel do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Bairros localizados no perímetro urbano do Município de São Gabriel do Oeste passam a ter a seguinte denominação e confrontações:

I - BAIRRO PRIMO MAFFISSONI

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com a Avenida Castelo Branco.

Ao Sul: limita-se com o Córrego Rosada.

A Leste: limita-se com a Avenida São Francisco.

Ao Oeste: limita-se com a Avenida Primo Maffissoni e Rodovia Estadual MS 430.

II - BAIRRO SANTA LUZIA

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com o Córrego Brejão.

Ao Sul: limita-se com a Avenida Castelo Branco e Rodovia Estadual MS 430.

A Leste: limita-se com a Avenida Primo Maffissoni.

Ao Oeste: limita-se com a Rodovia Estadual MS 430.

III – BAIRRO JARDIM PRIMAVERA

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com o Córrego Brejão.

Ao Sul: limita-se com a Avenida Castelo Branco.

A Leste: limita-se com a Avenida São Francisco.

Ao Oeste: limita-se com a Avenida Primo Maffissoni.

IV – BAIRRO CENTRO

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com a Avenida Castelo Branco.

Ao Sul: limita-se com o Córrego Rosada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

A Leste: limita-se com a Rua Elvino Ramos Nogueira.

Ao Oeste: limita-se com a Avenida São Francisco.

V – BAIRRO AMÁBILE MAFFISSONI

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com o Córrego Brejão.

Ao Sul: limita-se com a Avenida Castelo Branco.

A Leste: limita-se com a Rua Elvino Ramos Nogueira.

Ao Oeste: limita-se com a Avenida São Francisco.

VI – BAIRRO MILANI

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com o Córrego Brejão.

Ao Sul: limita-se com o Córrego Rosada.

A Leste: limita-se com o Rio Coxim.

Ao Oeste: limita-se com a Rua Marechal Floriano.

VII – BAIRRO CIDADE JARDIM

Ao Norte: limita-se com o Córrego Rosada

Ao Sul: limita-se com a Avenida B.

A Leste: limita-se com o Rio Coxim.

Ao Oeste: limita-se com a BR 163.

VIII – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO

Ao Norte: limita-se com a Rua das Perdizes, Rua Fênix, Rua Quero-Quero, Rua Beija-flor e Rua dos Pardais.

Ao Sul: limita-se com o Córrego Brejão.

A Leste: limita-se com a Rua Azulão.

Ao Oeste: limita-se com a Avenida João de Barro.

IX – BAIRRO JARDIM GRAMADO

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com a Rua das Perdizes.

Ao Sul: limita-se com o Córrego Brejão.

A Leste: limita-se com a Rua João de Almeida Sampaio

Ao Oeste: limita-se com a Rua Azulão.

X – BAIRRO FÊNIX

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com a Rua das Palmeiras e Rua Seriema.

Ao Sul: limita-se com a Rua das Perdizes.

A Leste: limita-se com a Rua João de Almeida Sampaio.

Ao Oeste: limita-se com a Rua Fênix, Rua Quero-Quero, Rua Beija Flor, Rua dos Pardais e Avenida João de Barro.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

XI – BAIRRO ESPLANADA

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com a Rua das Palmeiras.

Ao Sul: limita-se com o Córrego Brejão.

A Leste: limita-se com a Avenida João de Barro.

Ao Oeste: limita-se com terras de João Trivelatto Neto.

Art. 2º A Avenida Primo Maffissoni localizada parte no Loteamento Jardim Alvorada e parte no Loteamento Primo Maffissoni, passa a denominar-se AVENIDA PRIMO MAFFISSONI, em toda a sua extensão.

Art. 3º A Rua dos Ipês localizada no Loteamento Esplanada II, passa a denominar-se Rua das Laranjeiras, em toda a sua extensão.

Art. 4º A Rua Projetada localizada no Loteamento Shekina, passa a denominar-se Rua Hilário Antonio Rolim, em toda a sua extensão.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos do orçamento vigente, para cobrir despesas com a colocação de placas indicativas nas ruas e avenida mencionadas, nos termos do inciso XXVIII do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 726, de 16 de julho de 2009.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de outubro de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

O email do aviso de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços n. 044/2019 enviado no dia 15 de outubro de 2019;

O aviso de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços n. 044/2019 publicado em 15 de outubro de 2019 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul.

Que o edital de Licitação impõe diversas obrigações formais à licitante ora NOTIFICADA.

Diante do exposto NOTIFICADA-SE a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.138.304/0001-06, para que no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da publicação desta, no horário de expediente deste órgão das 07h00min às 13h:00min, formalize à assinatura da Ata de Registro de Preços n. 044/2019 sob pena das sanções e penalidades cabíveis, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa notificada.

Ribas do Rio Pardo - MS, 21 de outubro de 2019.

WALTER DE CASTRO NETO

Procurador Jurídico

Publicado por:

Eduardo Arthur de Moraes

Código Identificador:A848D192

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
RESOLUÇÃO SMS Nº 085/2019**

RESOLUÇÃO SMS Nº 085/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Aline Piatti**, para atuar como fiscal na Ata de Registro de Preços nº 015/2019 do Pregão Presencial nº 107/2019.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 14/10/2019.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de outubro de 2019.

MICHELE ALVES PAUPERIO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto “P” 023/2017

Publicado por:

Michele Pagnussat

Código Identificador:BCA4D35B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
RESOLUÇÃO SMS Nº 086/2019**

RESOLUÇÃO SMS Nº 086/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

Resolve:

Art. 1º. Ficam designados os servidores **Danilo Ferreira Oliveira Alencar e Francine Gnoatto Basso**, para atuarem com fiscais na Ata de Registro de Preços nº 016/2019 do Pregão Presencial nº 109/2019.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 17/10/2019.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de outubro de 2019.

MICHELE ALVES PAUPERIO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto “P” 023/2017

Publicado por:

Michele Pagnussat

Código Identificador:EC5C0743

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.163/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

Lei nº 1.163/2019, de 21 de Outubro de 2019.

Dispõe sobre a denominação de bairros, avenida e ruas de São Gabriel do Oeste.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Bairros localizados no perímetro urbano do Município de São Gabriel do Oeste passam a ter a seguinte denominação e confrontações:

I - BAIRRO PRIMO MAFFISSONI

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com a Avenida Castelo Branco.

Ao Sul: limita-se com o Córrego Rosada.

A Leste: limita-se com a Avenida São Francisco.

Ao Oeste: limita-se com a Avenida Primo Maffissoni e Rodovia Estadual MS 430.

II - BAIRRO SANTA LUZIA

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com o Córrego Brejão.

Ao Sul: limita-se com a Avenida Castelo Branco e Rodovia Estadual MS 430.

A Leste: limita-se com a Avenida Primo Maffissoni.

Ao Oeste: limita-se com a Rodovia Estadual MS 430.

III – BAIRRO JARDIM PRIMAVERA

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com o Córrego Brejão.

Ao Sul: limita-se com a Avenida Castelo Branco.

A Leste: limita-se com a Avenida São Francisco.

Ao Oeste: limita-se com a Avenida Primo Maffissoni.

IV – BAIRRO CENTRO

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com a Avenida Castelo Branco.

Ao Sul: limita-se com o Córrego Rosada.

A Leste: limita-se com a Rua Elvino Ramos Nogueira.

Ao Oeste: limita-se com a Avenida São Francisco.

V – BAIRRO AMÁBILE MAFFISSONI

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com o Córrego Brejão.
 Ao Sul: limita-se com a Avenida Castelo Branco.
 A Leste: limita-se com a Rua Elvino Ramos Nogueira.
 Ao Oeste: limita-se com a Avenida São Francisco.

VI – BAIRRO MILANI

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com o Córrego Brejão.
 Ao Sul: limita-se com o Córrego Rosada.
 A Leste: limita-se com o Rio Coxim.
 Ao Oeste: limita-se com a Rua Marechal Floriano.

VII – BAIRRO CIDADE JARDIM

Ao Norte: limita-se com o Córrego Rosada
 Ao Sul: limita-se com a Avenida B.
 A Leste: limita-se com o Rio Coxim.
 Ao Oeste: limita-se com a BR 163.

VIII – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO

Ao Norte: limita-se com a Rua das Perdizes, Rua Fênix, Rua Quero-Quero, Rua Beija-flor e Rua dos Pardais.
 Ao Sul: limita-se com o Córrego Brejão.
 A Leste: limita-se com a Rua Azulão.
 Ao Oeste: limita-se com a Avenida João de Barro.

IX – BAIRRO JARDIM GRAMADO

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com a Rua das Perdizes.
 Ao Sul: limita-se com o Córrego Brejão.
 A Leste: limita-se com a Rua João de Almeida Sampaio
 Ao Oeste: limita-se com a Rua Azulão.

X – BAIRRO FÊNIX

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com a Rua das Palmeiras e Rua Seriema.
 Ao Sul: limita-se com a Rua das Perdizes.
 A Leste: limita-se com a Rua João de Almeida Sampaio.
 Ao Oeste: limita-se com a Rua Fênix, Rua Quero-Quero, Rua Beija Flor, Rua dos Pardais e Avenida João de Barro.

XI – BAIRRO ESPLANADA

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com a Rua das Palmeiras.
 Ao Sul: limita-se com o Córrego Brejão.
 A Leste: limita-se com a Avenida João de Barro.
 Ao Oeste: limita-se com terras de João Trivelatto Neto.

Art. 2º A Avenida Primo Maffissoni localizada parte no Loteamento Jardim Alvorada e parte no Loteamento Primo Maffissoni, passa a denominar-se AVENIDA PRIMO MAFFISSONI, em toda a sua extensão.

Art. 3º A Rua dos Ipês localizada no Loteamento Esplanada II, passa a denominar-se Rua das Laranjeiras, em toda a sua extensão.

Art. 4º A Rua Projetada localizada no Loteamento Shekina, passa a denominar-se Rua Hilário Antonio Rolim, em toda a sua extensão.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos do orçamento vigente, para cobrir despesas com a colocação de placas indicativas nas ruas e avenida mencionadas, nos termos do inciso XXVIII do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 726, de 16 de julho de 2009.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de outubro de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Susi Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8DEA3D69

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2.031/2019 PMSGO-GAB 21 DE OUTUBRO DE 2.019

Decreto nº 2.031/2019 PMSGO-GAB 21 de outubro de 2.019

Dispõe sobre Ponto Facultativo no dia 28 de outubro de 2.019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a importância de homenagear os servidores que se dedicam em desempenhar suas funções em prol da melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional, o dia 28 de outubro de 2.019.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos, cabendo às Secretarias Municipais, Fundação e Autarquia providenciar as escalas de serviço para o seu atendimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 21 de outubro de 2.019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Susi Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FD07E412

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Publicação por incorreção

Termo aditivo nº 001/2019

Contrato Administrativo nº 012/2019

Processo administrativo nº 119/2019

Inexigibilidade nº 001/2019

Processo Licitatório nº 021/2019

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo de Educação Municipal

Contratada: Empresa Editora FTD S.A

Fundamento legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 bem como a Cláusula Quarta do contrato ora aditivado.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do contrato em epígrafe referente à aquisição de material didático (apostilas) e curso de capacitação para profissionais de Educação Infantil (Pré I e Pré II) da rede Municipal de Ensino e Projeto de Formação Continuada para os Professores, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel do Oeste.

Valor: Fica acrescido ao Contrato Original o valor de R\$ 3.779,10 (três mil setecentos e setenta e nove reais e dez centavos), correspondente a aproximadamente 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) do valor do contrato, tudo conforme justificativa apresentada no processo, com isso o valor total do Contrato nº 012/2019 passa a ser de R\$ 154.943,10 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e quarenta e três reais e dez centavos).

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Kalicia de Brito França/ Antonio Luiz Rios da Silva, Aramis Antonio da Luz

Data da assinatura: 02 de setembro de 2019.